

2:00
Em 05/04/05
[Signature]
Assessoria da Presidência



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PROCURADORIA - GERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº PR 104/2005
(Autor: Mesa Diretora)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida à CEOF e CCL.
Em, 05, 04, 05.

[Signature]
Guilherme Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Presidência

**REGULAMENTA O ART. 57 DA
LEI ORGÂNICA DO DISTRITO
FEDERAL E ESTRUTURA A
PROCURADORIA-GERAL DA
CÂMARA LEGISLATIVA DO
DISTRITO FEDERAL.**

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inc. II, alínea "e", do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A Procuradoria-Geral é o órgão de assessoramento jurídico e de representação judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal, diretamente vinculada à Presidência da CLDF.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal compõe-se dos cargos de Procurador-Geral, Procuradores Legislativos, Assessor do Procurador-Geral, Assessores Jurídicos, Assistentes Jurídicos e Assistentes Administrativos.

Art. 3º A Procuradoria-Geral da CLDF subdividir-se-á em cinco núcleos, a saber:

- I - Núcleo de Processos Judiciais;
- II - Núcleo de Processos de Licitação e Contratos;
- III - Núcleo de Processos Administrativos;
- IV - Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora;
- V - Núcleo de Apoio Administrativo.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 104/05
Fls. N.º 01



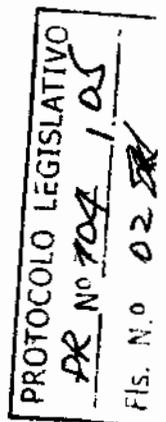
§ 1º. Compete ao Núcleo de Processos Judiciais auxiliar o Procurador-Geral na representação judicial e extrajudicial da Câmara Legislativa, requerendo juntamente com ele as medidas que se fizerem necessárias a tanto, bem como patrocinar as causas de interesse de servidores da CLDF quando processados exclusivamente em virtude do exercício regular de suas funções na prática de atos administrativos.

§ 2º. Compete ao Núcleo de Processos de Licitação e Contratos opinar sobre as minutas de edital, contratos, acordos, convênios ou ajustes administrativos, bem como elaborar contratos a serem firmados pela Câmara Legislativa e responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 3º. Compete residualmente ao Núcleo de Processos Administrativos opinar sobre as demais matérias, compilar as normas da Câmara Legislativa e as leis do Distrito Federal, examinar processos relativos a direitos e deveres dos servidores, emitir parecer sobre instauração de sindicância e processos administrativos, opinar sobre editais de concurso público para provimento de cargos da Câmara Legislativa, bem como responder a consultas formuladas pelos órgãos da estrutura administrativa da CLDF no âmbito de sua competência temática.

§ 4º. Compete ao Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o Colegiado, Corregedoria e Comissões Parlamentares de Inquéritos, em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, processos, ao Regimento Interno da CLDF e às prerrogativas, direitos e obrigações dos Deputados Distritais.

§ 5º. Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo receber e expedir os documentos dirigidos à Procuradoria - Geral, tais como processos, ofícios, memorandos, mantendo o devido controle e arquivo, atualizar o relatório de acompanhamento de





processos judiciais e administrativos, bem como redistribuir e manter o controle de todos os documentos enviados aos demais Núcleos.

Art. 4º Os cargos efetivos ocupados da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, providos mediante concurso público, ficam transformados em cargos de Procurador Legislativo.

§ 1º No ato de transformação da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, na carreira de Procurador Legislativo deverá ser observada a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no *caput*.

Art. 5º. Ficam extintas as 04 (quatro) Encarregadorias criadas pela Resolução nº 183, de 2002, bem como os 04 (quatro) cargos de confiança FC -03.

§ 1º Ficam criados 04 (quatro) cargos CL - 07, um para cada Núcleo, denominados de Chefe de Núcleo, a serem ocupados exclusivamente por Procuradores Legislativos em exercício na Procuradoria-Geral, 01 (um) cargo CL - 04, denominado de Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo em exercício na Procuradoria-Geral, 07 (sete) Cargos de Natureza Especial - CNE 01, denominados de Assessores Jurídicos que compõem o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora e 08 (oito) cargos CL - 08, denominados Assistentes Administrativos, os quais prestarão serviços nos Núcleos indicados.

§ 2º. Os Cargos de Livre Provisão de que trata o parágrafo anterior, serão extintos à medida que forem providos, por concurso público, as vagas existentes no Quadro de Pessoal efetivo da CLDF.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 104 / 05
Fls. N.º 08



§ 3º A distribuição dos Procuradores Legislativos nos Núcleos criados será feita pelo Procurador-Geral considerando-se a conveniência do serviço e volume de trabalhos e constará de memorando interno da Procuradoria-Geral, podendo ser livremente alterada.

§ 4º. Compete aos Chefes de Núcleo, sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo, no que couber, supervisionar os trabalhos desenvolvidos, assistir aos demais núcleos quanto ao andamento de processos, distribuir os processos entre seus integrantes, manifestar-se nos casos em que haja solicitação de urgência, encaminhar os processos com a respectiva manifestação para o Procurador-Geral e averiguar a existência de posicionamentos divergentes ou contraditórios acerca de um mesmo tema para uniformização de entendimento pelo Procurador-Geral.

§5º Compete aos Assessores Jurídicos integrantes do Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora assessorar os parlamentares que compõem o Colegiado, a Corregedoria e as Comissões Parlamentares de Inquérito em assuntos referentes à tramitação de projetos legislativos, responder no caso das urgências solicitadas pelos parlamentares, emitir pareceres e despachos de assuntos de interesse da Mesa Diretora.

§6º Compete aos Assistentes Administrativos prestar assistência aos Chefes de Núcleos, auxiliando-os nas rotinas burocráticas internas diárias.

§7º As atribuições do Procurador-Geral, do Assessor do Procurador e dos Assistentes Jurídicos são aquelas previstas nas Resoluções nº 140, de 1997 e nº 183, de 2002.

§8º Os cargos em comissão de Assessor Jurídico, de Assistente Jurídico e de Assessor do Procurador-Geral serão exercidos por bacharéis em direito, preferencialmente por

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 709/05
Fls. N.º 02



advogados regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 6º O cargo de Procurador-Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal será exercido exclusivamente por servidor efetivo, ativo ou inativo, das carreiras jurídicas dos quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com preferência aos Procuradores Legislativos.

Parágrafo único. O cargo de Procurador-Geral fica transformado em Cargo de Natureza Especial - CNE 02.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CLDF nº 140/97 e 183/02, no que conflitarem com a presente Resolução.

Brasília, de março de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente Resolução visa aperfeiçoar principalmente os serviços judiciais da Procuradoria, cujas atribuições, atualmente concentradas no Procurador-Geral, estão sobrecarregando o chefe da Procuradoria no mister das suas tarefas.

Nessa linha, e tendo em vista que se mostrou bastante eficiente a divisão das atribuições da Procuradoria em

PROCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 104/05
Fls. 105

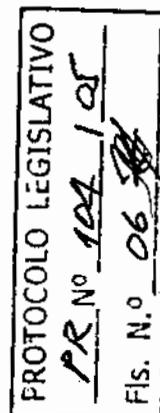


encarregadorias, deve ser mantida tal situação, as quais são extintas, substituindo-as por Núcleos e criando o Núcleo de Assessoramento à Mesa Diretora que, além de prestar assessoramento direto ao Colegiado, atuará junto à Corregedoria e às Comissões Parlamentares de Inquérito. Esta estruturação tem por objetivo otimizar e racionalizar os procedimentos internos, mediante a distribuição dos encargos segundo o campo temático de cada processo examinado, proporcionando uma melhor e mais bem estruturada atuação em defesa do Poder Legislativo.

Destarte, os Assessores, Assistentes Jurídicos e Assistentes Administrativos, contribuirão para o melhor desempenho das atividades realizadas pela Procuradoria-Geral, auxiliando o Procurador-Geral, no exercício de todas as suas funções.

Destaca-se, que os cargos criados possuem caráter de transitoriedade, haja vista que serão extintos à medida que forem providos, por concurso público.

Denota-se, outrossim, um sensível aumento das tarefas da Procuradoria-Geral, notadamente em decorrência de ter acampado as atribuições de elaborar minutas de contrato,





aditivos, convênios, etc., dando maior eficiência e segurança ao Presidente quando da assinatura das avenças firmadas.

A transformação dos cargos efetivos ocupados da Carreira de Consultor Técnico-Legislativo, Categoria Advogado, providos mediante concurso público, em Procurador-Legislativo, não ostenta vício de inconstitucionalidade formal ou material, haja vista a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 1.591/RS, ADI 2.713/DF e ADI 2.335/SC), que vem reconhecendo a constitucionalidade e a legitimidade do instituto da transformação de cargos públicos, desde que seja observado o princípio do concurso público e quando houver unidade substancial de atribuições entre as carreiras que se pretenda unificar, tudo a homenagear a eficiência e racionalização da atividade administrativa no serviço público.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR Nº 104/05
Fls. Nº 07

Na esfera Federal colhe-se importante exemplo de unificação de carreiras afins, conforme se verifica das Leis nº 10.241/2001 e 9.688/98.

No âmbito Distrital, operou-se a transformação de cargos da carreira de Procurador Autárquico e Fundacional do Distrito Federal em cargos de Procurador do Distrito



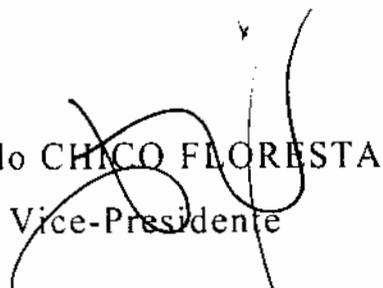
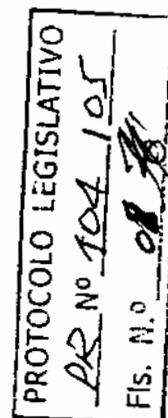
Federal, objeto da Lei Complementar nº 694, de 27 de maio de 2004, publicada no DODF de 28 de maio de 2004.

Desta forma, a transformação dos cargos mostra-se consentânea ao atendimento do interesse público, levando-se em consideração, sobretudo, que não haverá alteração de remuneração que importe em acréscimo de despesas, razão pela qual submetemos o Projeto de Resolução à apreciação do Plenário deste Poder, pugnando por sua aprovação.

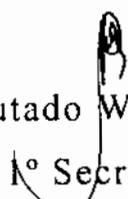
Brasília-DF, março de 2005.



Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente



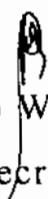
Deputado CHICO FLORESTA
Vice-Presidente



Deputado WILSON LIMA
1º Secretário



Deputado JOSÉ EDMAR
2º Secretário



Deputado PENIEL PACHECO
3º Secretário